PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.401 DE 06 DE OUTUBRO DE 1.992

AUTORIZA PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um terreno urbano de domínio do Município, com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), consistente do lote nº 15-A (quinze "A" , da quadra nº 08 (oito) situado na Rua Araxá, desta cidade, a UNIÃO DOS APOSENTADOS DE FRUTAL.

Parágrafo Único - O terreno a que se refere este artigo e o consistente do lote nº 14-A da mesma quadra deverão ser unificados e assim doados à entidade mencionada neste artigo, para a mesma finalidade e sob as mesmas condiçoes estabelecidas na Lei Municipal nº 4.352, de 26 de fevereiro' de 1.992.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoes em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 06 de Outubro de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL